



Diário Oficial de **SERRA NEGRA**

Imprensa Oficial da Estância Hidromineral de Serra Negra

1

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Sexta-feira, 25 dezembro de 2015 - VIII - nº 468

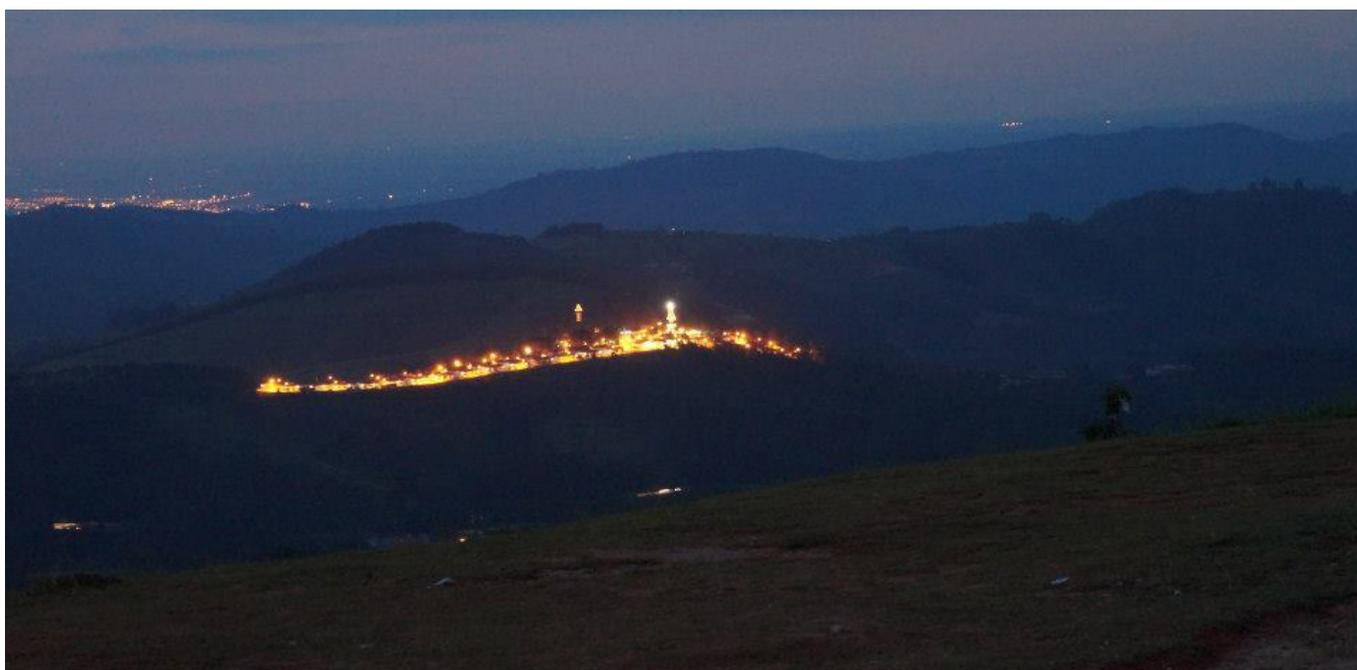
Câmara Municipal devolve R\$599 mil para os cofres públicos

**Prefeito Municipal
entrega cestas de natal
para os servidores**

**Confira a programação do
PROJETO LUZES DA SERRA
na pg. 12**



**Prefeitura informa que alto da Serra ficará aberto
para virada de Ano**



IPTU e ISS ATRASADOS

Aproveite a oportunidade de quitar os seus débitos com excelente desconto!!!!

80 % de desconto de multas e juros até 23 de Dezembro de 2015.

Informações nas páginas internas deste jornal ou no

site www.serranegra.sp.gov.br/secretariamunicipaldafazenda/informacoes

Prefeitura informa que alto da Serra ficará aberto para virada de Ano



A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra por meio da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico informa que irá deixar o portão do Alto da Serra aberto para a Virada de Ano. O motivo justifica-se que há anos turistas moradores e famílias vão para assistir os fogos das diversas cidades da região que é possível observar lá de cima.

O Prefeito reforça que a ocasião é especial, e que por este motivo o portão estará aberto para que as famílias Serranegrenses e os turistas possam admirar os fogos e celebrarem a virada de ano.

A secretaria de Turismo solicita a todos que aproveitem a ocasião para celebrar de forma consciente a virada de ano, sem deixar alimen-

tos e dejetos no local, não quebrar garrafas e, ainda lembra que qualquer objeto deixado pode ser propício para o acúmulo de água e surto de dengue.

Contudo, fica permanentemente proibido soltar fogos no local, haja vista que no alto da Serra encontram-se antenas, fios e mata verde, a qual o descumprimento pode causar incêndios e por em risco a segurança das famílias e turistas que procuram o local para contemplar a vista e ter uma passagem de ano tranquila.

O secretário de Turismo informa que oficializará a GCM – Guarda Municipal e a Polícia Militar sobre a permanência dos portões abertos na noite de Réveillon. No dia posterior os portões devem voltar a serem fechados a partir das 19 horas.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
Praça John Kennedy, s/n.º - Centro - CEP. 13.930-000
Fone: (19) 3892-9600
E-mail: imprensa@serranegra.sp.gov.br
Tiragem: 1.500 exemplares

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
sob n.º 08 – Pag. 16/17 – Livro B1
Diagramação e Impressão:
Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda - EIRELI
Jornalista Responsável: Patrícia Rodelli Amoroso-MTB 27044/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Decreto no 4.475
de 14 de dezembro de 2015**

(Abre um crédito adicional suplementar)

ANTONIO LUIGI ÍTALO FRANCHI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal no 3.804, de 15 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 49.444,90 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para reforço das dotações orçamentárias, a saber:

06.01.04.122.0010.2.013.319003.01			
Pensões do RPPS	R\$	30.000,00	
11.01.10.301.0016.2.018.339039.01			
Serv. terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	17.000,00	
09.01.04.122.0014.2.016.339039.01			
Serv. terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.000,00	
04.01.12.361.0005.2.006.339030.05			
Material de consumo	R\$	444,90	
Total	R\$	49.444,90	

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo e pelo superávit financeiro verificado no exercício anterior, motivado pelo repasse do Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sendo:

Superávit financeiro – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação R\$ 444,90

06.01.04.122.0010.2.013.319011.01			
Vencimentos e vant. fixas – P.Civil	R\$	30.000,00	
11.01.10.301.0016.2.018.319011.01			
Vencimentos e vant. fixas – P.Civil	R\$	17.000,00	
13.01.15.452.0018.2.023.339030.01			
Material de consumo	R\$	2.000,00	
Total	R\$	49.444,90	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra

Negra, 14 de dezembro de 2015

Antonio Luigi Ítalo Franchi
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

José Alexandre Malagodi de Vasconcellos
- Secretário -

**Decreto nº. 4.476
de 15 de dezembro de 2015**

(Nos termos do art. 177, § 3º da Lei Orgânica Municipal outorga PERMISSÃO DE USO das salas destinada à instalação de novas salas de aula)

ANTONIO LUIGI ITALO FRANCHI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de salas desocupadas anexas as dependências da Escola Estadual Professora Franca Franchi, as quais eram anteriormente ocupadas para implantação de Posto de Saúde, o qual foi transferido para prédio próprio recém construído, encontrando as mencionadas salas situadas em local adequado para ampliação da demanda no atendimento da mencionada Escola Estadual, e, que tal finalidade vem ao encontro de preceitos constitucionais inerentes à viabilização do acesso à Educação e a cultura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada a PERMISSÃO DE USO das salas situadas nas dependências da Escola Estadual Franca Franchi, as quais eram utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para fim exclusivo de instalação e ampliação das salas de aula da Escola Estadual Franca Franchi, à Secretaria de Educação do Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 15 de dezembro de 2015.



Antonio Luigi Ítalo Franchi
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

José Alexandre Malagodi de Vasconcellos
- Secretário -

Portaria nº 190 de 18 de dezembro de 2015

O Senhor ANTONIO LUIGI ÍTALO FRANCHI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais, e visando promover a adequação do cadastro mobiliário da Prefeitura Municipal de Serra Negra,

R E S O L V E:

CONVOCAR, os contribuintes com inscrição cadastral relacionados no Anexo I, bem como contribuintes ainda que não constantes da relação e outros eventuais interessados, para comparecerem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria, ao Setor de Tributação de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h, para recadastramento e atualização cadastral. O não comparecimento implicará na adoção de medidas administrativas destinadas à baixa de ofício da inscrição, dando cumprimento ao artigo 41 letra b, §§ 2º e 4º e artigo 75 incisos I e V da Lei Complementar nº 15, de 3 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 18 de dezembro de 2015

Antonio Luigi Ítalo Franchi
- Prefeito Municipal -

ANEXO I

CADASTRO	RAZÃO SOCIAL
141816	ARTESANATO SANTA EFIGENIA LTDA ME
140705	IND COM ARTEF DE BAMBU E MAD STO ANTONIO LTDA
142692	MARCOS T B TESTA - CONSULTORIA EMPRESARIAL EPP
141518	MARIA CRISTINA MARSON
142797	NILTON G FERREIRA CONFEC. EPP
144058	PIFON - INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTESANATO DE MADEIRA LTDA M
142949	PIPI FON FON ART. MADEIRA LTDA ME
321785	ALCIDES ALVES

320589	DIRCEU AP VICENTE ALVES
327008	EDUARDO APARECIDO VICENTE ALVES
322853	NATALINO ANGHINONI DE SALVI
343035	AMAURI DA C RIBEIRO S NEGRA ME
344216	BERGAMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS EIRELI
343715	C M COMERCIO E INSTALACAO DE FORROS E DIVISORIAS LTDA ME
343220	CLUBE DO TIRO AGUA FRIA
343897	DANIELA HELENA DE MORAES - ME
344016	EFIGENIA APARECIDA JORDAO DE FREITAS - ME
349439	FRUTUOSO E DELLANGÉLICA- BUFFET LTDA ME
342801	GESNEL- BENEDITO L. DE MORAIS MOVEIS
344001	GILMAR DE CARVALHO VIEIRA MERCEARIA - ME
343625	JOSE EDUARDO GALLO ME
343977	JOSÉ MANOEL CARDOSO PEREIRA & CIA LTDA ME
342124	JOSE RICARDO BERNARDI
344206	LEAP TRADE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
343800	LEVI ANTONIO DOS SANTOS
343766	LILIAN MICHELE MARQUES DE ANDRADE MOVEIS ME
344159	LL MATIAS & CIA LTDA ME
342762	LOJAS UNIAO 1,99- ART DE UTILIDADES LTDA ME
344014	MANHATTAN MODAS LTDA
342818	MARCELO BENEDITO CARDOSO FARIAS
343483	MARCO AURELIO PULINI CARRARO ME
343717	MARIA EVA PEREIRA BORGES
342670	MARILIA LACERDA TESTA ME
341971	MAURO B PALAZI ME
342503	MIRSA DE OLIVEIRA MAYER
343984	NANCY MAURICIO FRANCO ME
342324	OASIS DE SERRA NEGRA CONF LTD
343319	OLIVEIRA & CARRARO LTDA ME
343725	PAOLA CUNHA SELVA ME
343015	PAULO CESAR MENEGATTI PINTON ME
344155	PEDRO H S SILVA CONFECÇOES - EPP
343829	SILVA E PEREIRA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
343813	SONIA M. QUARELLO VICENTINI ME
343433	TELEFONICA BRASIL S/A
343672	VALDECI MARCOLINO RESTAURANTE ME
344093	VALTER AMANCIO DA SILVA ME
525672	ADRIANA AP MARCON DE SOUZA
528730	ANDRE PERSICANO NARA
524960	ANTONIO CARLOS BARBOSA
528685	BENEDITO ROBERTO DOS SANTOS PINHEIRO



528048	BERENICE FABIANA DE AVILA OLIVEIRA DEL BUONO
527016	ERNESTO ANTONIO LOPES RISCHIOTO
528229	FABIO CARDOSO DOS SANTOS
525501	GERALDO LUIS DE VASCONCELLOS
522175	JOSE ARI DO AMARAL
529151	JOSE BENEDITO DE SOUZA JUNIOR
524087	JOSE CARLOS GUERREIRO
524543	JOSE EDUARDO GALLO
528733	JOSE RENATO BRAULIO DE MENEZES
525665	LEANDRO CORREA DE MORAES
529322	LUIZ FERNANDO SOARES VIOLLA
525207	LUIZ ROBERTO DA SILVA
524762	MARCELO RODRIGUES PEREIRA
528676	MARCIO CANDIDO CANHASSI
528194	ROBERTO BUENO CONTI
525806	SALVADOR GABRIEL DE SOUZA SANTOS
525189	SOLANGE MORAES BARRETO BORGES
546013	AXITV & EVENTOS LTDA-ME
549392	EMPRESA DE CINEMA CIRCUITO DAS ÁGUAS LTDA. EPP
544698	ESTANCIA CLUBE VER C DAS AGUAS
549321	FELIPE TREUMANN ROCHA BARBOSA POUSADA-ME
547026	J.G GROUP COMERCIO E SERV EM INFORMATICA LTDA ME
547044	JOSE EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR
548520	LEANDRO LUCINEI GUERRA JANIAC ME
544832	LO RE & RAPHAEL LTDA ME
549157	LUIZ ALBERTO DA SILVA COMÉRCIO DE FERRO
548059	LUIZ CARLOS DE CARVALHO CARPINTARIA ME
547037	PRIME HALL LOCACOES E EVENTOS LTDA
545199	RAMALHO & CARLINZONI CORRET S VIDA LTDA
540874	ROBERTO LUIZ MICHELON PINTO
548940	SILVA & OLIVEIRA SERVICOS DE PINTURA LTDA-ME
548251	UNIAO USINAGEM SERRA NEGRA LTDA ME

Lei nº. 3.890 de 15 de dezembro de 2015

Projeto de Lei nº 81/2015

(Dispõe sobre a prevenção e o controle da transmissão e a atenção básica à saúde, nos casos de dengue no Município de Serra Negra, conforme especifica e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMI-

NERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A prevenção e o controle da transmissão nos casos de dengue, no Município de Serra Negra, referente ao Cemitério Municipal, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. Aos proprietários e ou responsáveis pelos jazigos no Cemitério Municipal, competem adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, objetos que possam acumular água, fixo ou móveis, propiciando as condições para a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a apreender, remover e ou inutilizar os vasos, flores, ornamentos ou recipientes que não estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, de modo a evitar o acúmulo de água.

Art. 3º. A limpeza dos jazigos (túmulos) será de responsabilidade do proprietário ou responsável, devendo ser realizada periodicamente.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal realizará a limpeza e ações necessárias para o não acúmulo de água nos jazigos (túmulos) do Cemitério Municipal, sempre que necessário e em defesa da saúde pública ou quando o proprietário ou responsável não o fizer.

§ 1º. A realização de limpeza e ações necessárias para o não acúmulo de água nos jazigos (túmulos), acarretará na cobrança, através de preço público, em valor a ser estipulado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e cobrada do proprietário ou responsável através da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º. Considera-se infração para os efeitos da presente Lei:

I – a existência de recipientes e/ou objetos que possibilitem a criação e proliferação de mosquitos;

II – dificultar a ação fiscal no exercício das atividades previstas nesta Lei, em especial a recusa, pelo proprietário ou responsável a qualquer título do jazigo, em não realizar as ações necessárias para a não proliferação da dengue;

III – deixar de adotar no prazo estabelecido pela autoridade



de competente, as medidas necessárias à manutenção dos jazigos constantes desta Lei, deixando-os limpos, livres do acúmulo de lixo, entulhos, águas e demais materiais inservíveis, a fim de serem evitadas quaisquer condições que propiciem a presença e a proliferação do mosquito transmissor da dengue; e

V – descumprir quaisquer das normas e limitações contidas nesta Lei.

Art. 6º. Nas hipóteses do artigo anterior, quando detectada a existência de focos vetores e/ou criadouros do mosquito transmissor da dengue, nos locais fiscalizados, as infrações serão classificadas em:

I – leves, quando detectada a existência de 01 (um) a 02 (dois) focos vetores ou criadouros;

II – médias, de 03 (três) a 04 (quatro) focos ou criadouros; e

III – graves, de 05 (cinco) ou mais focos ou criadouros.

§ 1º. Verificado o disposto no presente artigo, incidirá o infrator na pena de multa correspondente a:

- a) 15 (quinze) UFESP's, nas infrações leves;
- b) 25 (vinte e cinco) UFESP's, nas infrações médias; e
- c) 35 (trinta e cinco) UFESP's, nas infrações graves.

§ 2º. Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, em especial ao responsável pela real e efetiva propriedade, posse, conservação e utilização do jazigo.

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – foco vetor: o objeto ou circunstância que propicie a instalação ou desenvolvimento do vetor da dengue; e

II – criadouro: o meio em que se verifique a presença de ovos ou larvas do vetor da dengue.

Art. 8º. São circunstâncias atenuantes:

I – a ação ou omissão do infrator não ter sido determinante para a consumação do evento;

II – a errada compreensão ou o desconhecimento da norma;

III – o infrator, por espontânea vontade, procurar reparar

ou minorar, as consequências do fato ilícito sanitário, que lhe for imputado; e

IV – ser o infrator primário.

Art. 9º. É circunstância agravante ter o infrator dado causa a infração, independentemente da utilização de eventual dolo, fraude ou má-fé.

Art. 10. Nas hipóteses constantes desta Lei, sendo o infrator reincidente, a multa prevista será computada em dobro.

Art. 11. Considera-se reincidente a prática pelo infrator de quaisquer das infrações previstas nesta Lei, no interstício de 03 (três) anos, contados do trânsito em julgado da decisão administrativa que o condenou na infração anterior.

Art. 12. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 50% (cinquenta por cento), quando o infrator, concordando com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento desta, no prazo previsto para apresentação de defesa.

§ 1º. A redução prevista neste artigo será de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso, ou quando incidir em uma ou mais hipóteses atenuantes.

§ 2º. Não se aplica o disposto neste artigo, no caso de ser reincidente o infrator.

Art. 13. Aplicada à penalidade de apreensão, será efetuada pelo serviço de limpeza pública do Município, que adotará o seguinte procedimento:

I – sendo os materiais apreendidos, servíveis, os encaminhará às cooperativas ou associações que exerçam atividades de reciclagem; e

II – promoverá a inutilização e/ou destruição dos bens.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 15 de dezembro de 2015.

Antonio Luigi Ítalo Franchi



- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

José Alexandre Malagodi de Vasconcellos
- Secretário -

Lei nº. 3.892 de 15 de dezembro de 2015

Projeto de Lei nº 78/2015

(Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Na implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei, o Município de Serra Negra deverá articular e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a garantia da execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.445/2007.

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico, a garantia dos benefícios da salubridade ambiental para toda a população, a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o fortalecimento dos instrumentos disponíveis ao Poder Público e coletividade.

Parágrafo único. Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão ser considerados:

I. O Plano Regional Integrado de Saneamento Básico da UGRHI 9; e

II. O Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I. Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II. Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e

IV. Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico será considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser revisto periodicamente em prazos não superiores a 4 (quatro) anos.

§ 1º. As revisões de que trata o caput deste artigo deverão preceder elaboração do Plano Plurianual do Município de Serra Negra, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, com as eventuais alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

II - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º. O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo o território de Serra Negra, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes aos serviços.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo geral de universalização, em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, são objetivos específicos do Plano de Saneamento Básico de Serra Negra:



I. A garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão das localidades ainda não atendidas;

II. A sua implementação em prazos razoáveis, de modo a atingir as metas fixadas no plano;

III. A criação de meios e instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;

IV. A promoção de programas de educação ambiental de forma a estimular a conscientização da população em relação importância do meio ambiente equilibrado e à necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico; e

V. A viabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outros preços públicos.

Art. 6º. Além dos princípios expressos acima, serão observados, para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, os seguintes princípios fundamentais:

I. Integralidade dos serviços de saneamento básico;

II. Disponibilidade dos serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas;

III. Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;

IV. Adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

V. Articulação com outras políticas públicas;

VI. Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

VII. Utilização de tecnologias apropriadas;

VIII. Transparência das ações;

IX. Controle social;

X. Segurança, qualidade e regularidade; e

XI. Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

III - DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º. Os programas e projetos específicos, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem constituirão os instrumentos básicos para a gestão dos serviços, devendo incorporar os princípios e diretrizes contidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os programas e projetos específicos do setor de saneamento básico deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo Municipal, na medida

em que forem criados, inclusive com a especificação dos recursos orçamentários a serem aplicados.

Art. 8º. A implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, a cargo da Secretaria Municipal de Serra Negra, pressupõe a participação dos diversos agentes envolvidos, inclusive os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, operadores dos serviços, associações de bairro e demais entes da sociedade civil organizada.

IV - DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS COM O SANEAMENTO BÁSICO

Art. 9º. A prestação dos serviços de saneamento básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser delegada a terceiros mediante contrato, sob o regime de direito público, para execução de uma ou mais atividades.

§ 1º. A delegação da prestação dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento, pelo prestador, do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I.

§ 2º. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I.

§ 3º. Os contratos mencionados no caput não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações dos serviços contratados.

§ 4º. No caso de mais de um prestador executar atividade interdependente de outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato, de modo que a entidade única ser encarregada das funções de regulação e fiscalização, observado o disposto no artigo 12, da Lei nº 11.445/2007.

§ 5º. Na hipótese de entidade da Administração Pública Municipal ser contratada para a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do presente artigo, deverá submeter-se as regras aplicáveis aos demais prestadores.

Art. 10. O Município deverá regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ficando desde já autorizada a delegar essas atividades a entidade reguladora independente, constituída dentro dos limites territoriais do Estado de São Paulo, nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo único. Caberá ao ente regulador e fiscalizador dos serviços de saneamento básico a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, Anexo I desta Lei, por parte dos prestadores dos serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 11. Com forma de garantir a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico são deveres dos prestadores dos serviços:

I. Prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços forem objeto de relação contratual;

II. Prestar contas da gestão do serviço ao Município de



Serra Negra quando os serviços forem objeto de relação contratual, e aos usuários, mediante solicitação por escrito;

III. Cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde aplicáveis aos serviços;

IV. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

V. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e

VI. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade das tarifas.

§ 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 12. Tendo em vista que os usuários diretos e indiretos dos serviços de saneamento básico são os beneficiários finais do Plano Municipal de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:

I. Receber serviço adequado;

II. Receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III. Levar ao conhecimento do Município de Serra Negra e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos eventualmente praticados na prestação do serviço; e

V. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

V. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nesta Lei e seus instrumentos, cometidas pelos prestadores de serviços, acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, pelo ente regulador, observados, sempre, os princípios da ampla defesa e do contraditório:

I. Advertência, com prazo para regularização; e

II. Multa simples ou diária.

Art. 14. A advertência poderá ser aplicada mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput, se o ente regulador constatar a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 2º. Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o ente regulador certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 3º. Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o ente regulador certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 4º. A advertência não excluirá a aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 15. Para a aplicação da penalidade da multa, a autoridade competente levará em conta a intensidade e extensão da infração.

§ 1º. A multa diária será aplicada em caso de infração continuada.

§ 2º. A multa será graduada entre 50 e 1.000 UFESPs.

§ 3º. Para cálculo do valor da multa são consideradas as seguintes situações agravantes:

I. Reincidência; ou

II. Quando da infração resultar, entre outros:

a) na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;

b) na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou as suas custas; ou

c) em risco iminente saúde pública.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Constitui órgão executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art. 17. Havendo contradição ou divergência entre o Plano Municipal de Saneamento Básico de que trata esta Lei e o Plano Municipal de Resíduos Sólidos elaborado em conjunto com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA, prevalecerão as ações e os prazos mais restritivos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 15 de dezembro de 2015.

Antonio Luigi Ítalo Franchi

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

José Alexandre Malagodi de Vasconcellos

- Secretário -

Prefeito Municipal entrega cestas de natal para os servidores



A Prefeitura de Serra Negra realizou na manhã desta terça-feira (22), a entrega de mil cestas de natal para todos os servidores que prestam serviço para o município.

A distribuição foi realizada pelo Prefeito e pelo Vice Prefeito e, a cada servidor, as autoridades agradeceram pelos serviços prestados neste ano. “Somos muito gratos pelos trabalhos que vocês realizaram em prol de Serra Negra, esperamos que todos possam comemorar o Natal com seus familiares apreciando os produtos da cesta de natal com muito amor e carinho”, disse o prefeito.

O vice-prefeito ressaltou a satisfação de estar presente na entrega das cestas. “Nosso agradecimentos pela dedicação de cada um que os Festejos Natalinos sejam abençoados” disse.

Ao receber a cesta, a servidora Roseli Barbosa Pappini, mencionou que está é mais uma ação para valorizar o trabalho realizado pelos servidores.

Para a servidora Ilana Nara, “é com grande contentamento que recebemos a cesta de natal”.

Câmara Municipal devolve R\$599 mil para os cofres públicos

FOTO

O Prefeito Municipal de Serra Negra, Antonio Luigi Ítalo Franchi, recebeu na manhã desta terça-feira (22) do presidente da Câmara Municipal, a devolução do valor de R\$ 599 mil, referente ao ano de 2015.

A devolução de duodécimo que corresponde à divisão da dotação anual, consignada na Lei Orçamentária, em favor do Legislativo, que corresponde ao número de meses do ano, foi de R\$ 591.755,45 referente à economia feita pelo legislativo sobre o repasse do município destinado a Casa. Outro cheque no valor de R\$8.126,50 foi devolvido referente a rendimentos bancários. Os cheques foram entregues pelo Vereador e Presidente da Câmara Municipal, Danilo F. Andrade Guerreiro.

O valor devolvido corresponde 25,82 % dos R\$ 2.292.000,00 destinados pela prefeitura à Câmara neste ano de 2015. O total repassado pela prefeitura para manutenção do Legislativo representou 2,57% do orçamento municipal de 2015.

Para o Prefeito Municipal, “a Câmara está devolvendo o dinheiro para os nossos municípios, e esse dinheiro é muito bem vindo, e gostaria de agradecer a todos os vereadores”, destacou o Chefe do Executivo que repassará esse dinheiro a ações básicas e necessárias para a população. Já, o Presidente da Câmara Municipal, “economizamos ao máximo para poder fazer uma devolução de grande valor aos cofres públicos e, que esse retorno, certamente, será utilizado para as necessidades da nossa população”, disse.

É preciso ressaltar, que no ano de 2014, o presidente anterior da Câmara Municipal Ricardo Fávero Fioravante, entregou ao prefeito o valor de R\$ 290.194,35, praticamente a metade do valor entregue neste ano de 2015.

O prefeito salientou ainda que espera uma melhor administração em 2016, tanto pelo Executivo como pelo trabalho do Legislativo e que estará empenhado em buscar o melhor para a cidade no seu último ano de mandato.



De 20 de Novembro à 10 de Janeiro

Locais Decorados:

Praça Prefeito João Zelante
Praça Recanto Talismã
Praça Sesquicentenário
Praça Lourenço Franco de Oliveira - Matriz
Praça Barão do Rio Branco - Fórum
Praça João Pessoa - Rodoviária
Palácio Primavera
Palácio das Águas - Praça John F. Kennedy
Mercado Cultural
Rua Coronel Pedro Penteadó, Sete de Setembro e Adjacentes
Avenida Governador Laudo Natel

Escolas Decoradas:

EMEB "Prof. Durval de Paula Chagas"
EMEI "Albino Brunhara"
EMEB "Dr. Geraldo de Faria Lemos Pinheiro"
EMEI "Prof.ª Maria Ap Bicudo G da Silva"
EMEI "Prof.ª Aracy Patrício"
EMEB "Prof.ª Aracy Sodré Marchi"
EMEB Rosalba Perondini Salomão
EMEB "Prof.ª Doraci Ramalho Silingardi"
EMEI "Prof.ª Haydee K Padula"
Especial "Prof.ª Olga de Souza Vichi"
EMEB "Prof.ª Maria Terezinha P. Avancini"
EMEB "Prof.ª Alzira Palma e Silva"
EMEI "Prof.ª Maria Lucia S.S de Azevedo"
EMEB "Maestro Fioravante Lugli"
Escola Profissionalizante José Franco de Godoy
EMEI "Prof.ª Priscila Salzano Cordeiro Brisolla"
EMEB Prof.ª Zaira Antunes Franchi (Complexo Turístico Bairro da Serra)

Programação Especial 20/11 a 01/01 (sujeita a alteração):

Local: Praça Prefeito João Zelante
Som mecânico aos Sábados e Domingos das 12h00 às 17h00
21/11 (20h30) Parada de Natal
22/11 (08h00) Caminhada em Prol ao Hospital do Câncer de Barretos
28/11 (17h00) Coral Projeto Guri
28/11 (18h00) Coral Colégio Tema de Amparo
28/11 (19h00) Erico Franco - Voz e Violão (Oferecimento Lanchonete Famiglia Gianotti e Lela PUB)
29/11 (10h30) Corporação Musical Lira de Serra Negra
04/12 (19h00) Espetáculo de fim de ano Centro de Referência e Assistência Social
05/12 (17h00) Bertevello Acústico
05/12 (18h00) Lilliana Akstein e Carlos Motta - Samba Natal na Praça
05/12 (19h00) Banda Cobras Criadas (Oferecimento Padaria Serrana e Café do Barulho)
06/12 (10h30) Orquestra de Violas Cantos da Serra
12/12 (16h00) Banda Stethophonics (Pop Rock)
12/12 (19h00) Banda Super Nova (do pop a Rock) (Oferecimento Restaurante Morhua e Bar Santos)
13/12 (10h30) Corporação Musical Lira de Serra Negra
19/12 (16h00) Cabral - Voz e Violino
19/12 (17h30) Rose Moutran - Piano
19/12 (19h00) Paprefu Jazz (Oferecimento Café Boteco, Gelato Donato e Lanchonete Americana)
20/12 (10h30) Corporação Musical Lira de Serra Negra
20/12 (12h00) Apresentação de Natal - CIA Arte com Alegria (Itinerante)
24/12 (17h00) Parada de Natal
26/12 (17h00) Coral Encanto de Morungaba - Regente Ciça Baradel
26/12 (19h00) Luka o Italiano (Oferecimento Ibis Café)
27/12 (10h30) Corporação Musical Lira de Serra Negra
28/12 (16h00) Sorteios da Associação Comercial e Industrial de Serra Negra
31/12 (15h00) Bandinha de Marchinhas de Serra Negra
01/01 (18h00) Betinho - Voz e Violão (Oferecimento Hadu Sushibar)

Local: Palácio das Águas - Saguão Prefeitura Municipal
20 e 21/11 (10h00 às 16h00) Feira Temática de Natal - Artesanato de Serra Negra

Local: Praça Sesquicentenário
20 a 22/11 (08h00 às 20h00) 5º Encontro de Autos Antigos de Serra Negra

* Todos os Sábados, Domingos e Feriados (09h00 às 18h00) Feira de Arte e Artesanato de Serra Negra

Local: Estrada Municipal Serra Negra / Monte Alegre do Sul
21/11 (07h00 às 17h00) Puma Day

Local: Palácio Primavera - Secretaria de Turismo
21 e 22/11 (08h00 às 20h00) Exposição Oficial "Ayrton Senna"

Local: Matriz Nossa Senhora do rosário
21/11 (19h30) Missa em Honra a Santa Cecília - 117 anos Corporação Musical Lira de Serra Negra

Local: Praça Barão do Rio Branco - Fórum
27/11 (19h00) Concerto de Natal do Educandário

Local: Mercado Cultural
11/12 (19h00) Baile de Final de Ano - Oficina de Dança de Salão
(Entrada mediante convite na divisão de cultura)

Local: Avenida Laudo Natel
31/12 (23h00) Show da Virada

Realização:

Apoio:



Colaboração Especial:

Fundo de Solidariedade - Escolas Municipais - Comércio Local - CRAS - GCM - Fanjov - Talento Oficina de Artes - Taylor Designer CIA. Arte com Alegria - Alunos de Hospedagem Escola ETC João Belarmino - Fonteyn Estúdio de Ballet - Secretaria de Agricultura Secretaria de Serviços municipais - Lions - Rotary

ALTERAÇÃO: O show da virada será realizado na Praça João Zelante e não mais na Av. Laudo Natel como informado anteriormente. Segundo o Secretário de Turismo, o objetivo é deixar o clima mais familiar atrelado a uma decoração especial de Réveillon no local. A banda show se apresentará no dia 31/12, a partir das 22h30min.